



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 434-GAB-PREF/1992

Em, 07 de abril de 1992.

“Dispõe sobre a criação da divisão de atendimento à criança e ao adolescente na chefia de gabinete do prefeito e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica criada a Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente, na Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete à Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente:

I – Planejar, coordenar e executar planos e programas do Executivo Municipal, na área de atendimento à Criança e ao Adolescente no Município;

II – Desenvolver programas de prevenção e atendimento especializado à Criança e ao adolescente dependente de e entorpecentes e drogas afins.

III – Articular-se com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, quanto à execução de políticas sociais básicas;

IV – Sugerir aos órgãos educacionais do Município, medidas eficazes para o aperfeiçoamento das atividades educacionais, voltadas à Criança e ao Adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 07 de abril de 1992.

Francisco Nogueira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

